



PROCESSO TC-16591/14

***Administração Direta Municipal.
Secretaria de Saúde de João Pessoa.
Licitação. Pregão Presencial nº
10086/2014, tendo por objeto Sistema
de Registro de Preços, para aquisição
de soluções antissépticas.
Decurso de lapso superior a 5 anos
entre a formalização do processo até a
manifestação técnica inicial. Prescrição
quinquenal. Reconhecimento e
Declaração da prescrição.
Arquivamento dos autos.***

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02941/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10086/2014, realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, tendo por objeto Sistema de Registro de Preços, para aquisição de soluções antissépticas, no valor global de R\$ 22.058.980,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), tendo como vencedores do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 09/12/2019, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento.

A Representante do MPC opinou pelo arquivamento dos presentes sem resolução de mérito, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.



É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16591/14 da análise de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10086/2014, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto Sistema de Registro de Preços, para aquisição de soluções antissépticas, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO